



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 498/2025

Processo Número: **16415/2025** | Data do Protocolo: 22/05/2025 18:43:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003800370038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece período de luto para os tutores de animais em caso de falecimento de cão ou gato de estimação sob sua tutela.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no Estado de São Paulo período de luto para os tutores em caso de falecimento de cão ou gato de estimação sob sua tutela.

§ 1º - Os tutores poderão se ausentar ao serviço, sem desconto de vencimentos, no dia do falecimento e no dia subsequente, caso o enterro se dê neste segundo dia;

§ 2º - Estudantes tutores também terão as ausências justificadas nas atividades estudantis.

Artigo 2º - Para fazerem jus a este benefício, os tutores serão responsáveis pela comprovação do ocorrido e da sua relação com o animal.

Parágrafo único – servirão como comprovante documentos expedidos por veterinários, devidamente datados e assinados por médico-veterinário, bem como fotos e outros meios que comprovem a relação de tutela e óbito do animal.

Artigo 3º - Esse benefício só poderá ser reivindicado por uma única vez ao ano.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A tutela de animais de estimação, os chamados pets, já alcançou um status muito relevante dentro da sociedade paulista e brasileira. Embora não se possa equiparar os animais de estimação à mesma condição dos seres humanos, somos forçados a admitir que a dor da perda desses pets é enorme, trazendo o sentimento de luto que se assemelha sim à perda de um ente querido, provocando uma situação de tamanha tristeza que muitas vezes impede o profissional de exercer a sua atividade e o estudante de frequentar as aulas ou outras obrigações estudantis.

Nesse sentido é que apresentamos esta proposta legislativa, que procura trazer um alento e uma disposição legal que garanta o direito de esses tutores terem um período mínimo para aplacarem suas dores bem como providenciar o enterro ou cremação dos seus animais de estimação.

Entendemos que essa norma vem ao encontro de um anseio de uma parcela significativa da sociedade, de uma população que possui animais de estimação e desenvolvem uma relação afetiva profunda com esses pets, o que ocasiona um sentimento de tristeza enorme quando esses animais vêm a falecer.

Pelos motivos expostos, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2025.

Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330034003300310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 22/05/2025 18:32

Checksum: **5971B708E92BC406DC73F124369E06F14C2AE814F2ED2EBC6CDA5351AD69D4DC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.